



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 1537/1968		
Ementa PREVÊ CONDIÇÕES PARA A INSTALAÇÃO DE CEMITÉRIOS OFICIAIS OU PARTICULARES E RESPECTIVOS VELÓRIOS.		
Data da Norma 30/09/1968	Data de Publicação 02/10/1968	Veículo de Publicação Diário de Jundiaí
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 2122/1967</u> - Autoria: Rogério Alfredo Giuntini		
Status de Vigência Revogada		
Observações Autor: ROGÉRIO ALFREDO GIUNTINI		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 03/09/2019	Norma Relacionada <u>Lei n° 9273/2019</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 537, DE 30 DE SETEMBRO DE 1968 -
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO
COM O QUE DECRETO A CÂMARA MUNICIPAL EM
SESSÃO REALIZADA NO DIA 25/9/68, PROMULGA
A SEGUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - PARA A INSTALAÇÃO DE CEMITÉRIOS OFI
CIAIS OU PARTICULARES, PERMITIDOS POR LEI, DEVERÁ SER EXIGIDA
PADRONIZAÇÃO QUANTO À CONSTRUÇÃO DE TÚMULOS.

ART. 2º - A CADA CEMITÉRIO INSTALADO SERÁ -
OBRIGATÓRIA A CONSTRUÇÃO DE UM VELÓRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O VELÓRIO DEVERÁ SER CONS-
TRUÍDO FORA DOS LIMITES DO CEMITÉRIO.

ART. 3º - O CHEFE DO EXECUTIVO DEVERÁ REGULA
MENTAR ESTA LEI, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DA
TA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA -
DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRA
RÍO.

Leonor Javara
(PEDRO FAVARO)

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL -
DE JUNDIAÍ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS
E SESSENTA E OITO.

René Ferrari
(RENÉ FERRARI)

-DIRETOR ADMINISTRATIVO -